

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete de Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1417/2020
10 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

10/03/20 a 10/04/20

Responsável *Douglas Rodrigues da Silveira*

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E AS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA.

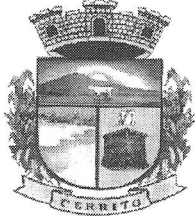
Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do art. 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, será concedida com vigência desde o dia 1.º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito) por cento sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, incluídos os contratados emergencialmente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, os cargos comissionados, os empregados públicos, extensivo aos Conselheiros Tutelares e aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º da Constituição Federal.

Art. 2.º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1.º é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1.º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 0,23% (zero vírgula vinte e três) por cento sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, incluídos os contratados emergencialmente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, os cargos comissionados, os empregados públicos, aos Conselheiros Tutelares, exceto aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3.º Para o quadro de carreira do Magistério é concedido, o percentual de 4,48 (quatro vírgula quarenta e oito) por cento, referente a revisão geral anual e 8,36 (oito vírgula trinta e seis) por cento de ganho real, totalizando 12,84 (doze vírgula oitenta e quatro) por cento, correspondente a correção do Piso Nacional do Magistério.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art. 4.º A despesa decorrente será atendida por dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 09 DE MARÇO DE 2020.**

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal